



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA  
PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SONORA-MS  
MANDATO 2024/2028.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Sonora/MS, por meio da *Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar* de Sonora/MS, doravante denominada *Comissão Especial do Processo de Escolha*, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 441/2006, de 24 de maio de 2006 e Lei Municipal Nº 1072/2023, de 29 de março de 2023, bem como a Resolução/CMDCA/ nº 07/2023 de 16 de fevereiro de 2023.

**Considerando** a atribuição legal do CMDCA na organização do processo eletivo para escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução CONANDA nº 231/2022;

**Considerando** que o art. 7º, §1º, letra “c”, bem como o art. 8º, da Resolução CONANDA nº 231/22, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares;

**Considerando** que o art. 11, §7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/22, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

**Considerando** o Edital/CMDCA/nº 001/2023 – Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, publicação de 25 de julho de 2023 e pela Resolução/CMDCA nº 13/2023 de 17 de julho de 2023;

**Considerando** a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

**Considerando**, por fim, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem.

**Resolve:**

Tornar público o **Termo de Compromisso Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Sonora/MS.**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Os candidatos habilitados ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sonora/MS, que ocorrerá mediante sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos eleitores deste município no dia 01 de outubro de 2023, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL sobre as regras inerentes ao processo perante a *Comissão Processo de Escolha*, comprometendo-se a dar ampla e irrestrita divulgação a todos a quem interessar.

CMDCA  
Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
de Sonora - MS 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CAPÍTULO II – DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 2º** A campanha eleitoral terá início a partir da data de hoje, dia 03 de agosto de 2023, conforme a reunião que autoriza seu início, e após assinatura deste Termo de Compromisso Eleitoral pelo candidato.

**Parágrafo único.** O candidato que não comparecer a reunião que autoriza o início da campanha só poderá iniciá-la após a assinatura do presente Termo de Compromisso Eleitoral.

**Art. 3º** Compete à Comissão do Processo Escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 4º** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sonora/MS e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 441/2006 e suas alterações e na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com especial destaque ao seu art. 8º.

**Art. 5º** O desrespeito às regras apontadas no art. 2º da Resolução/CMDCA/ nº 13/2023 poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 6º** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital nº 01/CMDCA/2023, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA ou na Lei Municipal nº 441/2006 e suas alterações, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**§ 1º** Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

**§ 2º** Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhadas de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-los.

**§ 3º** Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

**§ 4º** As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, em envelope devidamente lacrado, que as receberá nos dias úteis na Avenida Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 1361 (CREAS), Centro, Sonora - MS, no horário de 7h às 11h / 13h às 17h.

**§ 5º** As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail [escolhactsonora23@outlook.com](mailto:escolhactsonora23@outlook.com).

**§ 6º** Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

**§ 7º** O Ministério Público será cientificado de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 7º** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**Art. 8º** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;  
II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**§ 1º** No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

**§ 2º** Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**§ 3º** As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**Art. 9º** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

**§ 1º** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA);

**§ 2º** No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

**Art. 10º** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

**Parágrafo único.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**Art. 11º** O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

**Art. 12º** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**Art. 13º** A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a) tão logo seja publicada a relação final dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as);
- b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

**§ 1º** Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

**§ 2º** Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

**Art. 14º** Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

**Art. 15º** No tocante à possibilidade de aplicação de sanção aos candidatos, no caso da comprovação da prática de conduta vedada, tem-se que tal análise deve sempre observar a proporcionalidade entre a sanção e a gravidade da conduta praticada.

**Art. 16º** Para o rol de sanções, a Comissão Especial pode verificar a Lei Municipal que criou o Conselho Tutelar e, na omissão desta, aplicar, por analogia, a normativa local de apuração administrativa de práticas irregulares pelos servidores públicos municipais.

**Art. 17º** Ressalta-se que a aplicabilidade de sanção só deve ser realizada se comprovados os fatos após a devida garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa do candidato.

#### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**Art. 19.** É vedado aos atuais membros do Conselho Tutelar e/ou servidores públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**Art. 20.** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes do município de Sonora MS.

Sonora – MS, 03 de agosto de 2023.

CMDCA  
Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Sonora - MS

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**Geize Dacielli Lautere Vieira**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

*Williane V. Silva*  
**Williane Viana da Silva**

Coordenadora da Comissão Especial do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar

**COMPROMETEM-SE OS SEGUINTE CANDIDATOS:**

*Aline Coutinho Barbosa*

ALINE COUTINHO BARBOSA

RG nº: 2.112.254

CPF nº: 107.211.739-85

*Ana Claudia S.S. Montavão*

ANA CLÁUDIA SIQUEIRA

SALTÃO MONTAVÃO

RG nº: 56.807.160-8

CPF nº: 946.667.921-04

*Cileide Vieira da Silva*

CILEIDE VIEIRA DA

SILVA

RG nº: 1.444.700

CPF nº: 006.908.871-32

*Elaine dos Santos Espindola*

ELAINE DOS SANTOS

ESPINDOLA

RG nº: 1.987.627

CPF nº: 054.028.811-03

*Erivania Braz Holanda*

ERIVANIA BRAZ

HOLANDA

RG nº: 2.706.797

CPF nº: 763.474.273-20

*Índira N. Colossi*

INDIRA NEUZANIR COLOSSI

RG nº: 1.493.015

CPF nº: 002.265.001-60

*Isadora Rafaela Xavier Duarte*

ISADORA RAFAELA

XAVIER DUARTE

RG nº: 001.653.987

CPF nº: 023.220.041-62

*Karina Vitoriano Barbosa*

KARINA VITORIANO

BARBOSA

RG nº: 44.686.239-3

CPF nº: 022.533.091-17

*Marcelo Umbelino Cintra*

MARCELO UMBELINO CINTRA

RG nº: 3667722-1

CPF nº: 005.461.821-51

*Marli Ap. S. B. Rodrigues*

MARLI APARECIDA DA

SILVA BRITO RODRIGUES

RG nº: 1.863.071

CPF nº: 022.657.769-47



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

*Marley Batista de Oliveira*

MARLEY BATISTA DE  
OLIVEIRA  
RG nº: 000763534  
CPF nº: 666.989.011-72

*Rafael Menegildo Honorio da Silva*

RAFAEL MENEGILDO  
HONÓRIO DA SILVA  
RG nº: 18661173  
CPF nº: 033.137.501-09

*Raiane dos Santos Silva*

RAIANE DOS SANTOS SILVA  
RG nº: 2.306.775  
CPF nº: 047.217.361-85

*Rosângela dos Santos*

ROSÂNGELA DOS  
SANTOS  
RG nº: 1.600.046  
CPF nº: 010.044.941-73

*Sônia Cristina Almeida Zarantonello*

SÔNIA CRISTINA ALMEIDA  
ZARANTONELLO  
RG nº: 7.306.970-0  
CPF nº: 019.744.359-11

*Alexandra Loureiro*

1ª Testemunha  
NOME: *Alexandra de Silva Loureiro*  
RG nº: 2650895-8  
CPF nº: 001.597.031-07

2ª Testemunha

NOME: *Karilly Marques dos Santos*  
RG nº: 01205158  
CPF nº: 015.755.835-27

CMDCA  
Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
da Sonora - MS





O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) por intermédio da Comissão Especial do Processo de Escolha de Membros para o Conselho Tutelar/2023, no cumprimento de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, Resolução do CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022, nas leis municipais nº 441/2006, de 24 de maio de 2006, e nº 1072/2023 de 29 de março de 2023, faz publicar as seguintes informações sobre o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028:

**Número de cada candidato habilitado para a Campanha definido por ordem alfabética:**

CANDIDATO	Nº DE CAMPANHA	NOME DE CAMPANHA (máximo 30 caracteres)
Aline Coutinho Barbosa	11	Aline Coutinho
Ana Cláudia Siqueira Saltão Montavão	12	Cláudia Montavão
Cileide Vieira da Silva	13	Cileide Vieira
Elaine dos Santos Espindola	14	Elaine Santos
Erivania Braz Holanda	15	Erivania Holanda
Indira Neuzanir Colossi	16	Indira Colossi
Isadora Rafaela Xavier Duarte	17	Isadora Xavier
Karina Vitoriano Barbosa	18	KARINA BARBOSA
Marcelo Umbelino Cintra	19	Marcelo Cintra
Marli Aparecida da Silva Brito Rodrigues	20	Marli Brito
Marly Batista de Oliveira	21	Marly Oliveira
Rafael Menegildo Honório da Silva	22	RAFAEL MENEGILDO
Raiane dos Santos Silva	23	Raiane Santos
Rosângela dos Santos	24	ROSE
Sônia Cristina Almeida Zarantonello	25	Sônia Cristina